



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL

REC
000232

JFRJ
Fls 1

Processo nº 0501773-92.2016.4.02.5101
Requerente: Justiça Pública
Requerido: Antonio Carlos Nunes de Lima

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM^(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.
Rio de Janeiro/RJ, 9 de março de 2016

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria
(Sigla usuário da movimentação: JRJHIS)

DECISÃO

Trata-se de pleito do Exmo. Senador da República Romário, Presidente da CPI do Futebol, objetivando a expedição de Mandado de Condução Coercitiva, a ser cumprido pela Polícia Federal, a fim de que o Presidente em Exercício da Confederação Brasileira de Futebol ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, com domicílio profissional à Av. Luís Carlos Prestes, 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-055, esteja presente na oitiva designada para o dia 16 de março de 2016, às 14 horas, no Plenário 2, Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, Brasília/DF. Autos distribuídos, por sorteio automático, para este Juízo nesta data.

Relata que a medida se faz necessária eis que a testemunha ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, devidamente intimada, não compareceu, sem motivo justificado, à oitiva designada para o dia 2 de março de 2016.

Petição às fls.15-17, do advogado constituído por Antonio Carlos Nunes de Lima, expondo que o mesmo justificou plenamente sua impossibilidade de comparecer

1

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 10/03/16
Às 17h23 horas.

232868

Obs: dec. encaminhada via e-mail

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL

JFRJ
Fls 2

na data aprazada, bem como informou alternativamente outras datas, colocando-se à disposição para comparecer à CPI em qualquer data depois do dia 10 de março.

É o relatório. DECIDO.

Quanto à legislação aplicável ao caso, verifico que a Lei nº 1.579/52 dispõe sobre normas gerais das Comissões Parlamentares de Inquérito e no artigo 3º estabelece que “Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal”, fixando no parágrafo único que, “em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal”.

Segundo o art. 218 do Código de Processo Penal, se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Desta feita, cabe ao Poder Judiciário aferir a legalidade e determinar a condução coercitiva, se for o caso, por se tratar de medida que afeta direitos fundamentais.

No presente caso, compulsando a documentação juntada aos autos, verifico cabível a medida requerida.

Quanto à legalidade mostra-se presente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo Requerimento 616 de 2015 (CPI do Futebol), com finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro (fls.4/5).

A testemunha ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA foi regularmente intimada como comprovado às fls.8v/9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL

JFRJ
Fls 3

Verifico o não comparecimento da testemunha sem motivo justificado. No documento redigido pela testemunha, à fl.20, correspondência dirigida à CPI, apresentada no dia 25/02/2016, o motivo alegado para informar a impossibilidade de comparecer foi "devido a compromissos inadiáveis agendados anteriormente que me impedem de ausentar-me da CBF nos dias 2 e 3". A mera alegação de compromissos inadiáveis agendados anteriormente não justifica a ausência da testemunha.

Pelo exposto, **DEFIRO** o requerimento de fl.3. **Expeça-se mandado de condução coercitiva.** A condução coercitiva ficará a cargo da Polícia Federal, que conduzirá o Sr. ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, presidente em exercício da CBF, até o plenário 2, Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, no próximo **dia 16 de março, quarta-feira, às 14 horas**, para prestar esclarecimentos à CPI criada pelo requerimento nº 616 de 2015. Expeçam-se os atos necessários.

Oficie-se, com urgência, ao Exmo. Senador Romário, Presidente da CPI do Futebol, comunicando a presente decisão.

Intimem-se. Ciência ao MPF.

Cadastrem-se os advogados (fl.17) no sistema informatizado da Justiça Federal.

Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro/RJ, 9 de março de 2016.

(assinado eletronicamente)

MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal

